

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram a Fundação Escola do Poder Legislativo do Estado do Pará – FELEPA, doravante denominada Órgão Executor, e a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, doravante denominada Órgão Executado, para a implantação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública – reconhecido pela Resolução nº 76, de 23 de março de 2022, do Conselho Estadual de Educação do Estado do Pará, como parte do Programa de Formação Continuada e Modernização do Poder Legislativo Estadual.

A FUNDAÇÃO ESCOLA DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO PARÁ - FELEPA, inscrita no CNPJ/MF nº 51.881.679/0001-06, com sede à Rua do Aveiro, 130, Bairro Cidade Velha, CEP 66.020-070, Belém-Pará, neste ato representada por sua Presidente **MARIA BETÂNIA DE CARVALHO FIDALGO ARROYO**, tendo como mantenedora/interveniente, **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ - ALEPA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.018.544/0001-02, representada por seu Presidente **FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO**, CPF: 185.932.672-20 e RG: 5141170 PC/PA e a **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA**, com sede na Avenida José Maria Primos, Bairro Ouro Preto, 17, CEP 68.350-311, Canaã dos Carajás/Pará, CNPJ: 01.613.324/0001-68, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor Vereador **DINILSON JOSÉ DOS SANTOS**, inscrito no CPF: 398.530.982-53 e RG: 2292677 PC/PA SEGUP/PA, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica para a implantação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, reconhecido pela Resolução nº 76, de 23 de março de 2022, do Conselho Estadual de Educação do Estado do Pará, como parte da execução do Programa de Formação Continuada e Modernização do Poder Legislativo Estadual, **em conformidade com o que dispõe o art. 2º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 162/2023 c/c o art. 2º, IV, do Estatuto da FELEPA, no que couber, e, mediante as seguintes condições:**

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer e regular a implementação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, reconhecido pela Resolução nº 76, de 23 de março de 2022, do Conselho Estadual de Educação do Estado do Pará, na modalidade híbrida, no âmbito das ações de formação continuada, capacitação, e atualização promovidas pela FELEPA, por meio do Programa de Formação Continuada e Modernização do Poder Legislativo Estadual, para estímulo e promoção das funções constitucionais do Poder Legislativo, cuja execução depende do esforço e interesse comuns de seus partícipes, conforme dispõe o art. 2º, IV, do Estatuto da aludida Fundação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Toda ação ou atividade necessária à implementação do objeto deste Acordo, será formalizada por meio de Plano de Curso, observado o objeto estabelecido na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA **DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR**

São atribuições da FUNDAÇÃO ESCOLA DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO PARÁ:

Disponibilizar à CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, os produtos descritos na Cláusula Quarta, de acordo com as suas viabilidades técnica e financeira;

- I. Levar à comunidade Curso de Graduação de qualidade, na modalidade híbrida;
- II. Realizar o intercâmbio de docentes com titulação e experiência profissional relevante, bem como pesquisadores e funcionários para a realização de atividades específicas durante as atividades letivas do Curso de Graduação;
- III. Elaborar os materiais pedagógicos do Curso de Graduação: Plano de Curso; Projeto de Desenvolvimento Institucional; Matriz Curricular; Ementas das disciplinas; Calendário Acadêmico; Cronograma de horário das aulas;
- IV. Certificar os alunos concluintes do Curso de Graduação por meio de Diploma devidamente reconhecido pela Resolução nº 76, de 23 de março de 2022, do Conselho Estadual de Educação do Estado do Pará;
- V. Promover o aperfeiçoamento e atualização contínua dos docentes;
- VI. Desenvolver nos discentes o caráter investigativo, associando teoria à prática, na resolução de problemas preparando-os para a contínua educação aplicada durante e após a graduação;
- VII. Promover atividades extensionistas para os discentes, integradas à formação dos profissionais nas diversas áreas do saber como atividades complementares;
- VIII. Formar profissionais éticos, dinâmicos e comprometidos com os anseios da sociedade regional e nacional, de forma que possam contribuir para o desenvolvimento da ciência, da cultura e da melhoria da qualidade de vida no município;
- IX. Oferecer suporte conceitual de natureza técnico-científico às atividades do Curso de Graduação.

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTADO**

São atribuições da CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS:

- I. Disponibilizar infraestrutura local para o funcionamento do Curso de Graduação: sala de aula, sala de professores, biblioteca, área de convivência para os alunos, respeitando os padrões de acessibilidade espacial previstos pelo Ministério da Educação;
- II. Disponibilizar equipamentos tecnológicos para as aulas (computador, data show, etc.);
- III. Disponibilizar e subsidiar o corpo técnico que deve ser formado por: Coordenador Geral, Coordenador Acadêmico, Secretaria e demais profissionais que forem necessários para o funcionamento do Curso de Graduação;
- IV. Fazer a gestão da frequência dos alunos nas aulas, que corresponde a, no mínimo, 75% da carga horária e do conteúdo programático do componente curricular do curso, observadas as diretrizes curriculares;
- V. Organizar o processo de matrícula dos alunos;
- VI. Organizar banco de dados dos alunos matriculados;
- VII. Incentivar a participação de parlamentares e servidores da Câmara Municipal para a realização do Curso de Graduação;
- VIII. Estabelecer parcerias com a comunidade social, mediante convênios e acordos, para a implantação e desenvolvimento de: Estágios curriculares para os alunos do Cursos de Graduação; Práticas investigativas, serviços e cursos de extensão; Atividades complementares; Parcerias com instituições internas congêneres para a interação teoria-prática;
- IX. Promover congressos acadêmicos, seminários, simpósios e eventos similares, para interação entre a comunidade acadêmica e comunidade social;
- X. Possibilitar novos meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimentos, apoiando a produção acadêmica;
- XI. Subsidiar a disseminação de conhecimentos, organizando e publicando as produções intelectuais de professores e alunos, mediante trabalhos, compêndios, anais, monografias e livros.

CLÁUSULA QUARTA
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Diploma expedido é o de Tecnólogo em Gestão Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A modalidade do Curso é híbrida.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A carga horária total do curso é de 1.640 horas.

PARÁGRAFO QUARTO. A Integralização curricular mínima do Curso é de 4 semestres.

PARÁGRAFO ÚNICO. Serão ofertadas 50 vagas na modalidade híbrida anuais, podendo variar conforme demanda real.

CLÁUSULA QUINTA
DOS PRODUTOS E SERVIÇOS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DO ÓRGÃO EXECUTADO

O ÓRGÃO EXECUTOR desenvolverá junto a CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS ações de educação superior, a partir do fornecimento de serviços do Curso de Graduação, no intuito de ser atendido o objeto deste Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os serviços disponibilizados para a CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS têm respaldo nas suas normas de uso estabelecidas pela FELEPA e em conformidade com a legislação pertinente, enquanto serviço de educação superior, com o intuito de implementar o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA
DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO EXECUTADO

São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL:

- I. A boa e regular manutenção do Curso na forma estabelecida neste Acordo;
- II. As consequências legais ou técnicas advindas de equipamentos pelo ÓRGÃO EXECUTOR;
- III. A divulgação do Curso de Graduação aos parlamentares municipais e funcionários da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás;
- IV. No caso de desistência do Curso de Graduação, esta se obriga a informar com a devida antecedência à FELEPA, nos termos da Cláusula Nona.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica estabelecido que o pagamento referente às despesas com passagens e diárias relativas ao corpo docente e corpo técnico pedagógico da FELEPA, ficam às expensas da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese da ocorrência de alguma outra eventualidade financeira, a mesma ficará sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, sendo indispensável a comunicação antecipada de 30 (dias), mediante ofício, acerca da necessidade à Câmara Municipal de Canaã dos Carajás.

CLÁUSULA OITAVA

DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor e produzirá efeitos imediatos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da ALEPA, e terá duração de 48 (quarento e oito) meses, podendo ser renovado de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás.

CLÁUSULA NONA

DA EXTINÇÃO

Este instrumento de Acordo de Cooperação Técnica e seus anexos poderão ser denunciados, rescindidos ou extintos de comum acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou rescindido de imediato pelo ÓRGÃO EXECUTOR, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A eventual extinção, denúncia ou rescisão deste Acordo ensejará o fim da cooperação entre os partícipes, bem como o encerramento da disponibilização de serviços pelo ÓRGÃO EXECUTOR à CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fica assegurado o acesso, pela CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS aos *backups* de todas as informações a ela pertencentes e que estão sob a guarda da FELEPA, pelo prazo de 60 dias após a eventual extinção do Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ao nome da Fundação Escola do Poder Legislativo do Estado do Pará não poderão ser vinculados qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É parte integrante deste Acordo de Cooperação Técnica os Documentos Pedagógicos, anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, em forma resumida, no Diário Oficial da ALEPA.

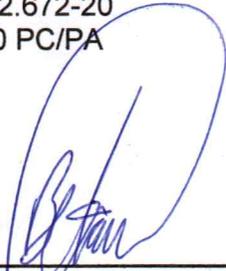
E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Belém (PA), 11 de dezembro de 2024.

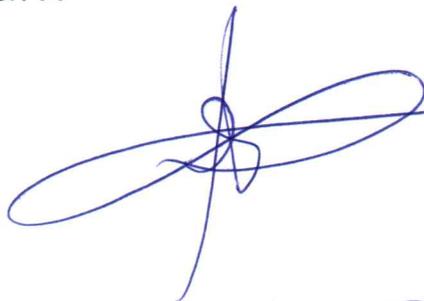
CELEBRANTES:

Francisco Melo (Caricão)

Deputado FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará
CPF: 185.932.672-20
RG: 5141170 PC/PA

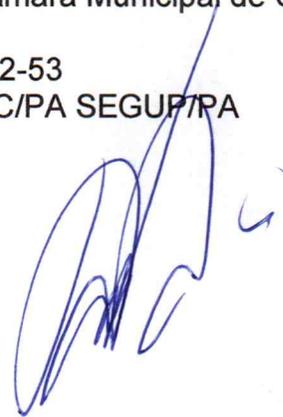


MARIA BETANIA DE CARVALHO FIDALGO ARROYO
Presidente da Fundação Escola do Poder Legislativo do Estado do Pará
CPF: 223.065.872-72
RG: 4710493 PC/PA



Dinilson José dos Santos

Vereador DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CPF: 398.530.982-53
RG: 2292677 PC/PA SEGU/PA



REPUBLICA DE COLOMBIA
CORTE SUPLENTE DE JUSTICIA

En virtud de lo dispuesto en el artículo 210 de la Constitución Política de Colombia, la Corte Suplente de Justicia, integrada por los señores magistrados señores...

SECRETARÍA

En Bogotá, D.C., a los 15 días del mes de mayo del año 2011.

Yo, el suscrito, Secretario de la Corte Suplente de Justicia, certifico que el presente es un fiel traslado de lo actuado en el expediente...

MARIA DE LA PAZ GONZALEZ
RODOLFO ARBOLEDA

[Handwritten signatures and stamps]